DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

ANEXO III - VALIDADE A PARTIR DAS 0H00MIN DE 21.06.2021 (SEG)
FUNCIONAMENTO CONDICIONADO À REALIZAÇÃO DE TESTES

Atividades públicas e privadas. **Funcionamento 24 hs.**
ATIVIDADES VETERINÁRIAS
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
COLETA DE LIXO E MATERIAIS BIOLÓGICOS
SEGURANÇA PÚBLICA

Atividades permitidas para deslocamento imprescindível.Funcionamento 24 hs.
TRANSPORTE

Atividades permitidas presencialmente.Funcionamento das 06h às 22h.
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Atividades permitidas presencialmente. **Funcionamento das 8h00min as 19h00min.** **Adoção de medidas de segurança e controle de acesso.** **Os balcões deverão ser demarcados com fita ou outro material que garanta o distanciamento de 1,5m entre cliente e colaborador.**
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E HORTIFRUTIGRANJEIROS
PADARIA E CONFEITARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

Atividades permitidas presencialmente. **Funcionamento das 8h00min as 18h00min.** **Adoção de medidas de segurança e controle de acesso.** **Os balcões deverão ser demarcados com fita ou outro material que garanta o distanciamento de 1,5m entre cliente e colaborador.**
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DELACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO
COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS
COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO
OFICINAS, AUTOELÉTRICAS E LAVADORES
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL

Funcionamento 24 horas apenas para hospedagem e serviços de alimentação nos quartos. Proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada devisitantes.
HOTÉIS E SIMILARES

Atividades permitidas. Funcionamento 24 hs.
FÁBRICAS E INDÚSTRIAS
ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL
ELETRICIDADE E GÁS
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ATIVIDADES DE LIMPEZA
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
SUPORTE À REDE DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1222 – CEP 18.440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

Atividades permitidas com atendimento ao público. Funcionamento das 8h00min as 18h00min. Com controle de acesso e adoção de medidas de segurança
CARTÓRIOS
ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS (agências bancárias e lotéricas)
CORREIOS

Atividades permitidas com atendimento ao público. Funcionamento das 6h00min as 21h00min. Com controle de acesso e adoção de medidas de segurança. Delivery 24h (exceto venda de bebidas alcoólicas, até às 19h)
RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
ACADEMIAS
ATIVIDADES RELIGIOSAS

Atividades administrativas. Horário de atendimento ao público definido por cada secretaria
SECRETARIAS E PAÇO MUNICIPAL

Atividades permitidas com atendimento ao público. Funcionamento das 8h00min as 18h00min. Com controle de acesso e adoção de medidas de segurança
SERVIÇOS EM GERAL
ESCRITÓRIOS
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

ANEXO II - VALIDADE A PARTIR DAS 0H00MIN DE 16.06.2021 ÀS 23H59MIN DE 20.06.2021 (QUA A DOM)

FUNCIONAMENTO CONDICIONADO À REALIZAÇÃO DE TESTES

Atividades públicas e privadas. **Funcionamento 24 hs.**
ATIVIDADES VETERINÁRIAS
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
COLETA DE LIXO E MATERIAIS BIOLÓGICOS
SEGURANÇA PÚBLICA

Atividades permitidas para deslocamento imprescindível.Funcionamento 24 hs.
TRANSPORTE

Atividades permitidas presencialmente.Funcionamento das 06h às 19h.
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Atividades permitidas presencialmente. **Funcionamento das 8h00min as 19h00min.** **Adoção de medidas de segurança e controle de acesso.** **Os balcões deverão ser demarcados com fita ou outro material que garanta o distanciamento de 1,5m entre cliente e colaborador.**
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E HORTIFRUTIGRANJEIROS
PADARIA E CONFEITARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

Atividades permitidas presencialmente. **Funcionamento das 8h00min as 18h00min.** **Adoção de medidas de segurança e controle de acesso.** **Os balcões deverão ser demarcados com fita ou outro material que garanta o distanciamento de 1,5m entre cliente e colaborador.**
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO
COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS
COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO
OFICINAS, AUTOELÉTRICAS E LAVADORES
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA

Funcionamento 24 horas apenas para hospedagem e serviços de alimentação nos quartos. Proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada devisitantes.
HOTÉIS E SIMILARES

Atividades permitidas. Funcionamento 24 hs.
FÁBRICAS E INDÚSTRIAS
ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL
ELETRICIDADE E GÁS
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ATIVIDADES DE LIMPEZA
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
SUPORTE À REDE DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

Atividades permitidas com atendimento ao público. Funcionamento das 8h00min as 18h00min. Com controle de acesso e adoção de medidas de segurança
CARTÓRIOS
ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS (agências bancárias e lotéricas)
CORREIOS

Atividades permitidas para entrega modalidade delivery. Funcionamento 24h (exceto venda de bebidas alcoólicas, até às 19h)
RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

Atividades administrativas. Horário de atendimento ao público definido por cada secretaria
SECRETARIAS E PAÇO MUNICIPAL

Atividades permitidas com atendimento ao público. Funcionamento das 8h00min as 18h00min. Com controle de acesso e adoção de medidas de segurança
SERVIÇOS EM GERAL
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA
ESCRITÓRIOS

Atividades permitidas no sistema delivery (24h) ou take away (das 08h às 18h)
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

ANEXO I - VALIDADE A PARTIR DAS 0H00MIN DE 14.06.2021 A 23H59MIN DE 15.06.2021 (SEG E TER)
FUNCIONAMENTO CONDICIONADO À REALIZAÇÃO DE TESTES

Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente. **Funcionamento 24 hs.**
ATIVIDADES VETERINÁRIAS
ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
COLETA DE LIXO E MATERIAIS BIOLÓGICOS
SEGURANÇA PÚBLICA

Atividades permitidas para deslocamento imprescindível. **Funcionamento 24 hs.**
TRANSPORTE

Atividades permitidas presencialmente.Funcionamento das 06h às 19h.
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Atividades permitidas presencialmente. **Funcionamento das 8h00min as 19h00min.** **Adoção de medidas de segurança e controle de acesso.** **Os balcões deverão ser demarcados com fita ou outro material que garanta o distanciamento de 1,5m entre cliente e colaborador.**
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E HORTIFRUTIGRANJEIROS
PADARIA E CONFEITARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

Atividades permitidas presencialmente. **Funcionamento das 8h00min as 18h00min.** **Adoção de medidas de segurança e controle de acesso.** **Os balcões deverão ser demarcados com fita ou outro material que garanta o distanciamento de 1,5m entre cliente e colaborador.**
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DELACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ORTOPÉDICO E ODONTOLÓGICO
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO
COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS
COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO
OFICINAS, AUTOELÉTRICAS E LAVADORES

Funcionamento 24 horas apenas para hospedagem e serviços dealimentação nos quartos. Proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada devisitantes.
HOTÉIS E SIMILARES

Atividades permitidas. Funcionamento 24 hs.
FÁBRICAS E INDÚSTRIAS
ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL
ELETRICIDADE E GÁS
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ATIVIDADES DE LIMPEZA
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
SUPORTE À REDE DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

Atividades permitidas com atendimento ao público. Funcionamento das 8h00min as 18h00min. Com controle de acesso e adoção de medidas de segurança
CARTÓRIOS
ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS (agências bancárias e lotéricas)
CORREIOS

Atividades permitidas para entrega modalidade delivery. **Funcionamento 24h (exceto venda de bebidas alcoólicas, até às 19h)**
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA
RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL

Atividades administrativas **Horário de atendimento ao público definido por cada secretaria**
SECRETARIAS E PAÇO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

Decreto nº 5.200, de 10 de junho de 2021.

Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município e ratifica a extensão da quarentena para os demais setores até 27/06/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública dado o número de e;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e sua 26ª atualização;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, permanece na FASE 1 - VERMELHA do Plano São Paulo, com medidas de transição, permitindo o funcionamento de atividades comerciais e atividades religiosas;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Itaberá;

Considerando que, o Município encontra-se em fase de Lockdown, porém, é necessária a retomada das atividades não essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 27 de junho de 2021 **para serviços não essenciais**.

§1º Todas as atividades exercidas no município estão sujeitas ao cumprimento das medidas regradas no presente decreto, considerando a essencialidade e o risco de contaminação, devendo ser seguidas conforme dias e horários de funcionamento permitidos na forma dos anexos I, II e III, e os protocolos sanitários determinados, sendo definidos como essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim entendidos os que na ausência colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§2º Para retomada das atividades, os estabelecimentos comerciais deverão realizar testagem de seus funcionários, em conformidade com regulamento a ser expedido pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 2º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00H00MIN DE 14.06.2021.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 3º Como condição para exercerem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Todas as atividades

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) abertura em horário reduzido de funcionamento de acordo com a classificação da atividade;

f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

g) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

h) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

i) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

j) o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes proporcional à quantidade de atendentes, com forma de controle da aglomeração de pessoas, fazendo a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz;

k) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

l) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf;

m) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf).

II - Atividades Imobiliárias

a) o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) a realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

c) incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

d) os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;

e) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

f) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Atividades Imobiliárias disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf.

III - Concessionárias

a) o atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

c) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de *test drive* a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;

d) ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;

e) ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

f) ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.

g) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Automotivo disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf.

IV - Comércio em Geral, Escritórios e Serviços

a) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras ou higienizá-las a cada uso;

b) quando cabível, implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

c) proibir funcionamento de praças de alimentação e não fornecer alimentos no interior dos estabelecimentos;

d) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-comercio-v4.pdf.

V- Restaurantes, lanchonetes e similares

a) o consumo local nos estabelecimentos deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as mesas;

b) considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local;

c) adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

d) funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

e) estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

f) disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

g) lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

h) no caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;

i) chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura;

j) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Bares, Restaurantes e Similares disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v3.pdf.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

VI - Salão de Beleza e Barbearia

a) atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

b) desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

c) a higienização e esterilização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem, equipamentos de manicure e pedicure, dentre outros deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

d) utilização de protetor descartável nos recipientes de manicure e pedicure, que deverão ser descartados a cada cliente, bem como esterilização dos materiais;

e) usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

f) a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

g) produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;

h) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Beleza disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-estetica-e-beleza-v3.pdf.

VII – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica

a) a distância mínima entre atletas, usuários e colaboradores, durante a realização de atividades físicas deve ser de 1,5m;
b) proibido contato físico durante o treino, mesmo que seja para orientação;
c) realizar marcações no piso dos corredores e demais áreas de circulação com setas indicativas e demarcar áreas isoladas visando o necessário distanciamento de 1,5 m;
d) orientar que os alunos aguardem o horário da aula em áreas que tenham marcação de distanciamento de 1,5 m no piso;
e) no caso do uso de leitor de digital para entrada no estabelecimento desportivo deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
f) a hidratação será individual, os bebedouros ficarão desativados e sugere-se que os atletas e usuários levem a sua própria hidratação;
g) os atletas e usuários deverão vir vestidos com seus respectivos uniformes, a fim de não compartilhar vestiários;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDERIO CAMARGO DE ACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

h) desencorajar colaboradores e clientes a usarem adornos, como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares, bem como o uso de celular;
i) outros equipamentos ou acessórios de treinos, como luvas, caneleiras, protetor de peito, tórax e bucal não poderão ser compartilhados e deverão ser higienizados a cada treino pelo próprio usuário;
j) os equipamentos deverão ser higienizados em todo término de aula;
k) durante todo o período de funcionamento da unidade, os funcionários da limpeza deverão estar circulando e limpando locais, entre uma aula e outra, principalmente nos pontos de contato das pessoas;
l) todos os colaboradores da unidade, atletas e usuários são responsáveis pelos procedimentos de higienização dos equipamentos e objetos que utilizarem, principalmente fora dos turnos de atuação da equipe de limpeza;
m) retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza;
n) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;
o) a prática de atividades esportivas amadoras deverão ser realizadas sem a presença de torcida, observadas as demais recomendações no que couber;
p) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Beleza disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-esporterecreativo-e-competitivo-v6.pdf;
q) apresentação de plano de ação à Vigilância Sanitária, apresentando as medidas a serem adotadas.

VIII- Comércio Ambulante

a) É permitido o comércio ambulante por aqueles domiciliados no Município de Itaberá e que detenham o competente alvará municipal;
b) É permitido somente a venda de frutas, ovos, verduras e outros produtos de origem animal e gêneros alimentícios;
c) Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;
d) Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez;
e) Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível;
f) Demais recomendações constantes do Protocolo Setorial de Agricultura e Agroindústria disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/protocolo-setorial-comercio-v4.pdf.

IX- Atividades religiosas
a) controle de acesso ao público;
b) distribuição de senhas;
c) assentos previamente demarcados, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m;
d) proibição de atividades com público em pé;
e) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf);

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

f) apresentação de plano de ação à Vigilância Sanitária, apresentando as medidas a serem adotadas e o horário de funcionamento.

Parágrafo único. As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais.

Art. 4º Todas as atividades deverão adotar as normas de higiene e segurança descritas no artigo anterior, bem como a **capacidade limitada a 30%,** com o **atendimento presencial restrito na forma dos Anexos I, II e III**, de segunda-feira à sábado, com exceção:

I- Padarias: de segunda-feira à sábado, das 06h00 às 19h00 e aos domingos e feriados, das 07h00 às 12h00;
II- Postos de combustíveis: diariamente;
III- Farmácias de plantão: diariamente,
IV- Comércio varejista de gás e água: diariamente.

§1º É vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 19h e 06h, inclusive no sistema delivery, drive thru e take away.

§2º Os estabelecimentos abaixo descritos devem adotar os seguintes limites de clientes em seu interior, podendo, porém, serem reduzidos de acordo com orientação da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal, de acordo com as características do local:

a) Agências lotéricas: até 4 pessoas;
b) Mercados e supermercados: até 20 pessoas dentro do estabelecimento acima de 250m² e até 10 pessoas nos demais casos;
c) Mercearias, açougues, padarias e quitandas: até 3 pessoas.

§3º O funcionamento de mercearias e similares fica restrito à venda de produtos, vedado o funcionamento conjuntamente com a modalidade bar.

§4º A classificação dos estabelecimentos como essenciais deverá ser analisada através do CNAE, juntamente com o exame sobre a predominância dos produtos e análise pontual dos agentes públicos de fiscalização.

§5º São considerados supermercados, mercados, minimercados e mercearias somente os estabelecimentos que possuem em sua predominância a venda de alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal.

§6º As agências bancárias deverão sinalizar a posição em que as pessoas devem aguardar na fila dos caixas eletrônicos e terminais de atendimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros. A sinalização e a permanência de clientes na área dos caixas eletrônicos deverão ser proporcionais ao número dos caixas. Se o espaço permitir, dois clientes adicionais também poderão aguardar na fila de espera naquele local, devendo ser disponibilizados funcionários para orientação e evitar a aglomeração de pessoas.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE SERGIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

§7º Entende-se por:
I- delivery o pedido realizado via telefone ou aplicativos pelo cliente e entregue por meio de motoboy, entregador ou funcionário em domicílio,
II- drive thru: é o serviço de entrega que permite a compra sem sair do carro.

Art. 5º Ficam proibidos todos os eventos, festas, aluguel de chácaras, ou qualquer outro tipo de evento que implique na aglomeração de pessoas, sob pena de responsabilização na forma da Lei Municipal nº 3.041, de 06 de abril de 2021.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização fica autorizada a colher evidências tais como identificar as placas de veículos estacionados em frente às residências e locais com fundada suspeita de aglomerações festivas e familiares, e movimentações atípicas, lavrar Auto de Infração e remeter cópias ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual somente poderão circular sem exceder a capacidade máxima de passageiros sentados, resguardada a distância entre um assento livre e um ocupado, não sendo permitido passageiros viajarem em pé, devendo a Concessionária monitorar diariamente a execução dos serviços de transporte coletivo para ampliação ou remanejamento da frota.

Parágrafo único. Fica determinada à empresa concessionária a adoção das seguintes medidas de higiene:
I- limpeza e higienização total dos ônibus e vans, devendo ser feita em balaústres, corrimãos, assentos e outros itens em que haja contato dos passageiros, e também do ar condicionado, nas garagens e no intervalo entre as viagens;
II- disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; e
III- orientação aos motoristas e cobradores para higienizarem as mãos a cada viagem;
IV- no terminal municipal de ônibus os usuários deverão manter na fila de embarque um distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros.

Art. 7º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 pessoas, com rotatividade, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do de cujus, sendo que corpos com entrada no velório até as 12h00 deverão ser sepultados no mesmo dia e entrada após as 12h00 serão sepultados até as 12h00 do dia seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de velórios e sepultamentos de pacientes confirmados ou suspeitos de infecção pelo coronavírus – COVID-19, deverão ser obsevadas as diretrizes estabelecidas pelo protocolo de manejo de corpos no contexto do novo conoravírus expedido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 8º Fica estabelecido toque de restrição em todo o Município a partir das 21h até 5h.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do art. 112, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

artigos 268 e 330 do Código Penal, na Lei Municipal nº 3.041, de 06 de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 64.959/20 e a Resolução SS 06/20.

Art. 10 Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor em 11 de maio de 2021.

Paço Municipal, em 10 de junho de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 10 do mês de junho do ano de 2021, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4109-E6D8-DFA1-BD10

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4109-E6D8-DFA1-BD10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 11/06/2021 15:50:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4109-E6D8-DFA1-BD10